REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021
Dispõe sobre a instituição da Frente Parlamentar em Defesa do Terceiro Setor, no âmbito da Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em Defesa do Terceiro Setor, no âmbito da Cidade de Salvador.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar:

I - analisar, propor, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Executivo e Legislativo que tenham como objetivo promover o desenvolvimento social, econômico, educacional e cultural das organizações não governamentais, associações, entidades beneficentes e demais entidades que compõem o terceiro setor;

II - organizar e promover debates, no âmbito do Poder Legislativo, para a discussão de temas relacionados às referidas organizações sem fins lucrativos.

Art. 3º A Frente será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal de Salvador.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Art. 4º As atividades serão propostas pelo presidente e pelos relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos membros da Frente Parlamentar.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.

§1º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral e contarão com a participação de entidades representativas, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§2º A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, simpósios e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador, e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade